



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 465, de 08 de março de 2.013.**

**“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ticket alimentação aos seus servidores públicos e dá outras disposições” .**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ticket alimentação aos seus servidores públicos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros para suprir as despesas decorrentes da concessão.

**Parágrafo Único:** A concessão de que trata o “ *caput*” deste artigo será mensal e exercida de forma não cumulativa com a cesta básica alimentícia.

**Art. 2º-** O valor mensal do ticket alimentação será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), reajustado anualmente nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de atualização monetária que forem aplicados para corrigir os valores dos salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º-** O valor do ticket alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao valor dos salários e demais vantagens trabalhistas e pecuniárias que forem adquiridas pelos servidores públicos.

**Art. 4º-** Fica vedada à concessão desse benefício ao servidor público municipal que:

I- faltar ao serviço público, durante o mês, de forma injustificada, por mais de uma vez;

II- estiver afastado de suas funções e emprego por força de instauração de processo administrativo disciplinar;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III-** que estiver em gozo do benefício previdenciário denominado “aposentadoria por invalidez”, decorrente ou não de acidente do trabalho, por se encontrar afastado de suas funções, atividades e emprego.

**Art. 5º-** Na vigência do auxílio-doença previdenciário ou acidentário o servidor terá direito à percepção do ticket alimentação.

**Art. 6º-** As despesas que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em decorrência desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação municipal vigente e nos orçamentos anuais posteriores, se for o caso.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**